



## MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 47.960.950/0001-21  
Rua Voluntários da Franca, nº 1.465, 14400-490  
Franca - SP

CÓDIGO ISIN Nº BRMLUACNOR2

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: "MGLU3"



# AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), MAGAZINE LUIZA S.A. ("Companhia"), BRAZIL ZIA I LLC, BRAZIL ZIA II LLC e os demais acionistas vendedores identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Acionistas Vendedores" e "Prospecto Preliminar"), em conjunto com o BANCO ITAU BBA S.A. ("Coordenador Líder" ou "Itau BBA"), o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual") e BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB Investimentos"), e em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores"), comunicam que, em 28 de fevereiro de 2011, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 50.314.432 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 33.750.000 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição secundária de 16.564.432 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

### 1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado"). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação de Ações (i) nos Estados Unidos da América pelo Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital Corp. e Banco do Brasil Securities LLC e determinadas instituições financeiras a serem contratadas exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do Securities Act de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A", "Securities Act" e "SEC", respectivamente), de acordo com isenções de registro previstas no Securities Act, e (ii) junto a investidores localizados nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., BTG Pactual US Capital Corp. e BB Securities Limited ("Agentes de Colocação Internacional"), nos termos do Regulamento S do Securities Act e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens "i" e "ii" acima, em conjunto chamados, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, e nos termos do *Placement Facilitation Agreement*. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 7.547.164 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Magazine Luiza S.A. ("Contrato de Distribuição") pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao BTG Pactual, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da precificação da Oferta. Na hipótese de exercício parcial ou total da Opção de Ações Suplementares pelo BTG Pactual, será dada preferência para a alienação de ações dos acionistas vendedores BRAZIL ZIA I LLC e BRAZIL ZIA II LLC, limitado a 1.854.498 Ações, conforme indicado no Prospecto Preliminar. Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.062.886 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

### 2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de fevereiro de 2011 e os seus termos e condições foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 20 de março de 2011 e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico em 01 de abril de 2011. A emissão das Ações com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico. A alienação das Ações e a fixação do Preço por Ação pelos Acionistas Vendedores BRAZIL ZIA I LLC e BRAZIL ZIA II LLC não depende de nenhuma aprovação específica, nos termos de seus atos constitutivos. Em razão disso, e tendo em vista que os demais Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

### 3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores, em nome e com a concordância da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram os Coordenadores Contratados e convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

### 4. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta estima-se que o preço por ação estará situado entre R\$ 16,00 (dezesseis reais) e R\$ 21,00 (vinte e um reais), ressalvado, no entanto, que esta faixa é meramente indicativa, podendo o Preço por Ação ser fixado fora desta faixa ("Preço por Ação"). O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 23, §1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de Bookbuilding, até o limite máximo de 20% do valor da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos em Ações realizados para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo total *return swaps*) não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá promover má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Adicionalmente, na hipótese em que a subscrição/aquisição de ações por Pessoas Vinculadas implique no não atingimento do percentual mínimo de 25% de ações da Companhia em circulação após a Oferta, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia será obrigada a solicitar pedido de dispensa (*waiver*) de cumprimento de tal obrigação junto à BM&FBOVESPA. A concessão excepcional de tal dispensa deverá ser apreciada pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 3.1.1 do Regulamento do Novo Mercado, diante de pedido devidamente fundamentado por parte da Companhia. Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; e (iv) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Pessoas Vinculadas").

### 5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BTG Pactual Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Magazine Luiza S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, §3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"). Não existe obrigação, por parte do BTG Pactual, ou da BTG Pactual Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

### 6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem, sem limitação, os seguintes: • direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; • direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; • direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); • direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e • direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

### 7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam: (i) uma Oferta de Varejo (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores da Oferta de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definido abaixo); e (ii) uma Oferta Institucional (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado. Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores e da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do §3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, (iii) o recebimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e (iv) realizar os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

### 7.1 Oferta de Varejo

#### 7.1.1. Público Alvo da Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será destinada a: (i) pessoa(s) física(s) que figure(m): (i) como empregados da Companhia, assim registrados em 31 de março de 2011; e/ou (ii) como empregados das sociedades F.S. Vasconcelos e Cia. Ltda. (CNPJ/MF 09.268.517/0001-30), Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento (CNPJ/MF 02.206.577/0001-80), Luizaseg Seguros S.A. (CNPJ/MF 07.746.953/0001-42) e Luiza Administradora de Consórcios Ltda. (CNPJ/MF 60.250.776/0001-91), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia ("Sociedades Empregadoras"), assim registrados em 31 de março de 2011 ("Empregados"); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), e que participem da Oferta de Varejo ("Investidores Não Institucionais" e em conjunto com os Empregados, "Investidores da Oferta de Varejo") mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 14 de abril de 2011 e 27 de abril de 2011 ("Período de Reserva" e "Oferta de Varejo", respectivamente).

#### 7.1.2. Montantes Destinados à Oferta de Varejo

No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) ("Ações da Oferta de Varejo") será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Varejo, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado. Adicionalmente, das Ações destinadas à Oferta de Varejo, o percentual equivalente a 2% (dois por cento) das Ações da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será alocado prioritariamente a Empregados ("Alocação Especial aos Empregados"). Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (j) abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Especial aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (m) abaixo. As Ações que não forem alocadas na Alocação Especial aos Empregados serão destinadas à Oferta de Varejo.

#### 7.1.3. Formas de Participação na Oferta de Varejo

Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever e/ou adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos diretamente, por meio do preenchimento de Pedidos de Reserva, observados, para estes investidores, o valor mínimo individual de pedido de investimento de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais") e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Máximo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais") por Investidor Não Institucional, independentemente da forma de participação na Oferta de Varejo. Os Empregados que desejarem subscrever e/ou adquirir Ações no âmbito da Oferta de Varejo poderão realizar seus investimentos de duas formas: (i) de forma direta, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, assinalando sua condição de Empregado, observados, para estes investidores, o valor mínimo individual de pedido de investimento de R\$100,00 (cem reais) ("Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados") e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados"), incluindo, a seu exclusivo critério, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta de Varejo, e manifestando ou não a intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido); e/ou, (ii) de forma indireta, mediante a subscrição de cotas de fundos de investimento em ações a serem constituídos por determinadas Instituições Participantes da Oferta, nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 409"), destinado exclusivamente aos Empregados, considerando que o Empregado deverá, obrigatoriamente, fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido), e com objetivo de investimento nas Ações ("Fundos de Investimento de Empregados"), nos termos do regulamento e prospecto-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, e observado o valor mínimo de investimento individual de R\$100,00 (cem reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Empregado. Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta de Varejo deverão ser estendidas aos Fundos de Investimento de Empregados a ser constituídos como veículos de investimento para os Empregados que desejarem investir indiretamente nas Ações ofertadas no contexto da Oferta de Varejo. Exceto quando indicado de forma diversa, os Fundos de Investimento de Empregados participarão da Oferta de Varejo nos mesmos termos e condições dos Investidores da Oferta de Varejo.

#### 7.1.4. Pessoas Vinculadas

Os investidores da Oferta de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedidos de Reserva no período compreendido entre 14 de abril de 2011 e 15 de abril de 2011 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). É vedada a participação de Pessoas Vinculadas nos Fundos de Investimento de Empregados.

#### 7.1.5. Procedimento da Oferta de Varejo

Os Pedidos de Reserva e/ou Termos de Adesão (conforme abaixo definido) serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (n) e (o) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar diretamente da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados, para os Investidores Não Institucionais, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais e o Valor Máximo de Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais e, para os Empregados, o Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados e o Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados, considerando para fins de cálculo do Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados e do Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados tanto os investimentos realizados por meio do preenchimento de Pedidos de Reserva quanto aqueles realizados indiretamente por cada Empregado, por meio dos Fundos de Investimento de Empregados. O Empregado que optar por realizar seu investimento tanto de forma direta, como de forma indireta através da Alocação Especial aos Empregados por meio de subscrição de cotas de um Fundo de Investimento de Empregados, poderá realizar seu Pedido de Reserva e Termo de Adesão, respectivamente, em Instituições Consorciadas distintas; (b) os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados e que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, através da Alocação Especial Aos Empregados, deverão (i) indicar sua condição de Empregado no campo adequado, no próprio Pedido de Reserva, sob pena de, não o fazendo, ser considerado um Investidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Especial aos Empregados; e



**magazine luiza**  
vem ser feliz

(ii) informar sua intenção de fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido), se for o caso. **(c)** Os Empregados que decidirem participar **indiretamente** da Oferta de Varejo através da Alocação Especial aos Empregados por meio de subscrição de cotas de um Fundo de Investimento de Empregados deverão firmar termos de adesão junto a uma única Instituição Participante da Oferta, responsável pela administração de Fundo de Investimento de Empregados por esta constituído, durante o Período de Reserva ("Termos de Adesão"), indicando o valor mínimo de investimento de tal Empregado, observado o Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados e o Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados. **O Empregado que optar por realizar seu investimento por meio de Fundo de Investimento de Empregados deverá, obrigatoriamente, fazer uso do Plano de Incentivo (conforme abaixo definido).** Os Fundos de Investimento de Empregados, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva, não estarão sujeitos ao Valor Mínimo de Pedido de Reserva para Empregados ou ao Valor Máximo de Pedido de Reserva para Empregados; **(d) os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão optar, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no §3º do artigo 45, da Instrução CVM 400.** Caso o Investidor da Oferta de Varejo estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. **Os Empregados interessados em investir por meio de um Fundo de Investimento de Empregados não poderão realizar um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tais Fundos de Investimento de Empregados;** (e) com exceção dos Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) a quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores da Oferta de Varejo deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada. **É vedada a participação de Pessoas Vinculadas nos Fundos de Investimento de Empregados;** (f) a quantidade de Ações a ser inscrita e/ou adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo, até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo e-mail eletrônico, ou, na sua ausência, por telefonex/fax ou correspondência conforme procedimento adotado pela Instituição Consorciada, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvas às possibilidades de rateio, previstas nos itens (i) e (m) abaixo; **(g)** cada um dos Investidores da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá encerrar o pagamento à vista dos valores ofertados nos itens (a) e/ou (c) acima, com o termo e caso, à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em reversos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada garantirá a liquidação por parte do Investidor da Oferta de Varejo em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(h)** a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido abaixo), a cada um dos Investidores da Oferta de Varejo que com ela tenha feito o pedido, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvas às possibilidades de destinação e cancelamento previstas nos itens (d), (e), (g) acima e (n) e (o) abaixo, respectivamente, e ressalvas às possibilidades de rateio previstas nos itens (i) e (m) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(l)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Empregados (inclusive Pedidos de Reserva realizados por Fundos de Investimento de Empregados) não exceda a quantidade de Ações destinada à Alocação Especial aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Empregados serão destinadas aos demais Investidores da Oferta de Varejo; **(j)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados (inclusive Pedidos de Reserva realizados pelos Fundos de Investimento de Empregados) seja superior à quantidade de Ações destinadas à Alocação Especial aos Empregados, será realizado o rateio proporcional de tais Ações entre todos os Empregados e Fundos de Investimento de Empregados que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações; **(k)** no cálculo do rateio proporcional previsto no item (j) acima, serão observadas, ainda, as seguintes regras: **(I)** no caso do investimento direto dos Empregados, serão consideradas as intenções de investimento manifestadas individualmente por cada Empregado por meio de Pedidos de Reserva; e **(II)** no caso do investimento indireto dos Empregados, deverá ser calculada a proporção entre o valor total do pedido de investimento constante do Pedido de Reserva realizado pelo respectivo Fundo de Investimento de Empregados e o valor total das Ações efetivamente recebidas por tal Fundo de Investimento de Empregados, sendo calculado por meio da multiplicação do montante de aplicação original pretendido pelo Empregado, conforme indicado no respectivo Termo de Adesão, pela Razão; **(o)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo; **(m)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio proporcional de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem preenchido Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opionalmente, a critério dos Coordenadores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio

descrito neste item; **(n)** nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda no caso de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Varejo, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do §4º do item 4º, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de destinação do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiveram efetuado seu Pedido de Reserva, até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data da divulgação ao mercado pelo Investidor da Oferta de Varejo da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe, por escrito, sua decisão de destinação do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (n), seu Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Varejo deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (g) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da destinação do Pedido de Reserva. **(o)** na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão atualizar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor da Oferta de Varejo está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor da Oferta de Varejo não informe por escrito a Instituição Consorciada sua destinação do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (n) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(p)** na hipótese de **(I)** não haver conclusão da Oferta, **(II)** rescisão do Contrato de Distribuição, **(III)** cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, **(IV)** qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Varejo já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (g) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e **(c)** a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Valor Econômico, wex/ou também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta corrente nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomendamos aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, envigi a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva. Da mesma forma, recomendamos aos Empregados que desejam investir indiretamente nas Ações, verificar com a(s) Instituição(ões) Participante(s) da Oferta responsáveis pela administração dos Fundos de Investimento de Empregados, antes de firmar seu Termo de Adesão aos Fundos de Investimento de Empregados, se tal Instituição Participante da Oferta enviará a disponibilização de recursos nas contas de depósitos utilizadas para aplicação nos Fundos de Investimento de Empregados, para fins de garantia da compra das cotas. Adicionalmente, os Empregados que optarem por investir nas Ações por meio de um Fundo de Investimento de Empregados devem analisar detalhadamente os termos, condições, custos, encargos e demais despesas, taxas de administração, tributação aplicável, dentre outras informações consideradas úteis para melhor entendimento acerca do funcionamento e riscos desta modalidade de investimento. Recomendamos-se uma comparação com os custos do investimento direto, tais como taxa de corretagem, custódia e emolumentos.

**7.1.6. Plano de Incentivo**  
Os Empregados podem utilizar-se de determinadas condições especiais para subscrição e/ou aquisição das Ações, desenvolvidas pela Companhia exclusivamente aos seus Empregados, por meio de um plano de incentivo ("Plano de Incentivo"), manifestando tal intenção no próprio Pedido de Reserva. **O Empregado que optar por realizar seu investimento de forma indireta por meio de Fundo de Investimento de Empregados deverá, obrigatoriamente, fazer uso do Plano de Incentivo.** O Empregado que optar pelo Plano de Incentivo: **(i)** poderá efetuar a subscrição e/ou aquisição das Ações objeto do Pedido de Reserva, mediante pagamento à vista, fazendo jus ao recebimento de crédito (incentivo) no valor de 15% do valor correspondente às Ações efetivamente alocadas a tal Empregado, o qual será pago pela Companhia ao Empregado, mediante crédito na conta corrente do Empregado no prazo de até 30 dias da data em que ocorrer o efetivo pagamento da subscrição das Ações às quais o Empregado tenha direito na Oferta de Varejo; e **(ii)** não poderá, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, oferecer, vender, alugar, emprestar, contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, as Ações adquiridas com base no Plano de Incentivo ("Lock-up de Empregados"). Assim, como condição para a utilização do Plano de Incentivo, cada Empregado que decidir investir diretamente nas Ações, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando a Companhia a **(a)** realizar a transferência das referidas Ações da custódia fungível da BM&FBOVESPA para conta de depósito em nome do respectivo Empregado, mantida no registro de ações escriturais da Companhia; e **(b)** registrar o Lock-up de Empregados como gravame impeditivo de transferência das referidas Ações em tais contas de depósito. No caso do investimento indireto por meio de adesão a Fundos de Investimento de Empregados, a observância do período de Lock-Up de Empregados deverá ser controlada pelo Administrador de cada um dos respectivos Fundos de Investimento de Empregados, obedecidas as condições previstas no Regulamento e no Prospecto de cada um de tais Fundos de Investimento de Empregados.

## 7.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimentos excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais" e "Oferta Institucional", respectivamente). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, conforme descrito no item 7.1 acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo poderão terrem sido alocadas na Oferta de Varejo sendo destinadas, em conjunto com as demais Ações, à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetuada na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor referente do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

## 8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico. O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta por parte dos Agentes de Colocação Internacional de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição"). Não será negociados recibos ou direitos de subscrição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

## 9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"). As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente submetidas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, §4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

## 10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e considerando as Ações Adicionais, caso sejam colocadas) que não forem liquidadas pelos investidores que as subscreveram/adquiriram no mercado, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação"). Caso as Ações efetivamente inscritas e/ou adquiridas por investidores não tenham sido totalmente liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre **(I)** o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores e **(II)** o número de Ações efetivamente liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM. Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação estabelecido conforme Procedimento de *Bookbuilding*, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

## 11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUITA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatos públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo

dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, **(I)** deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; **(II)** arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e **(III)** poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

## 12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 5 de abril de 2011, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, por meio do qual aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início sob o código "MGLU3".

## 13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

Nos termos de um acordo de restrição à negociação de ações de emissão da Companhia (*Lock-up*), a ser celebrado com os Agentes de Colocação Internacional, a Companhia, seus Administradores, seus acionistas controladores e os Acionistas Vendedores obrigam-se, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional ("**Período de Restrição**") a não: **(I)** ofertar, vender, contratar a venda, penhorar ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia ("**Valores Mobiliários Sujeitos à Restrição**"); **(II)** realizar qualquer transação de *swap*, *hedge* ou outra transação que transfira, no todo ou em parte, qualquer produto econômico decorrente da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos à Restrição, a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, outros valores mobiliários, dinheiro ou de qualquer outra forma; e **(III)** divulgar a intenção de realizar qualquer oferta, venda, penhor ou disposição, ou realizar qualquer transação de *swap*, *hedge* ou outra transação, sem, em cada caso, o consentimento prévio e por escrito do Coordenador Líder, após consulta aos demais Coordenadores. Adicionalmente, a Companhia, seus Administradores e os Acionistas Vendedores concordam que, sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores, durante o Período de Restrição, não farão qualquer exigência ou exercício qualquer direito relativo ao registro de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos à Restrição. Não obstante o disposto acima, as seguintes transferências serão permitidas ("**Transferências Permitidas**"): **(a)** a transferência de ações de emissão da Companhia pela Companhia, seus Administradores e/ou os Acionistas Vendedores a uma pessoa física, com o exclusivo propósito de que tal pessoa se qualifique para o cargo de conselheiro da Companhia; **(b)** o empréstimo aos Coordenadores ou entidade por eles indicada, de certo número de ações de emissão da Companhia de titularidade da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Vendedores, a fim de possibilitar a estabilização do preço das Ações, conforme previsto no Contrato de Estabilização; **(c)** a transferência, por parte da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Vendedores, das Ações a serem inscritas/alienadas nos termos do Contrato de Distribuição; **(d)** a transferência, por parte da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Vendedores, de ações de emissão da Companhia que adquiram no mercado; **(e)** a transferência por parte de qualquer afiliada da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Vendedores, desde que tal transferência não seja realizada em bolsa ou mercado de balcão; **(f)** sob a forma de doações de boa fé; e **(g)** a alienação a qualquer parente da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Vendedores; ressalvado que, a transferência de uma Transferência Permitida, a Companhia, seus Administradores e/ou os Acionistas Vendedores, conforme o caso, deverá **(I)** imediatamente, notificar, por escrito, os Agentes de Colocação Internacional e os Coordenadores sobre a ocorrência de tal Transferência Permitida e **(II)** tomar as providências necessárias para que ocessionário, nas hipóteses previstas nos itens (a), (e), (f) ou (g), concorde em aderir formalmente e por escrito ao acordo de restrição à negociação de ações de emissão da Companhia. Não obstante o acima exposto, a Companhia, seus Administradores e/ou os Acionistas Vendedores poderão, com o consentimento do Coordenador Líder (o qual não será injustificadamente negado), emprestar ou transferir quaisquer ações de emissão da Companhia de sua titularidade a qualquer corretora de valores mobiliários registrada na CVM em conexão com atividades de formador de mercado, na medida exigida e em conformidade com a legislação e regulamentação brasileira aplicáveis, inclusive a Instrução da CVM nº 394, de 17 de março de 2003, e o Código ANBIMA, e desde que tais operações sejam realizadas por meio de contratos escritos, cujos termos e condições sejam típicos de transações semelhantes realizadas no mercado brasileiro. Nenhum consentimento será necessário caso as atividades de formador de mercado sejam conduzidas conjuntamente com quaisquer dos Coordenadores ou Agentes de Colocação Internacional. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os acionistas controladores da Companhia e seus administradores não poderão, nos seis meses subsequentes à data de publicação do Anúncio de Início, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão, por seis meses adicionais, vender e/ou ofertar a venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta. As restrições decorrentes do Lock-Up de Empregados, conforme descritas no item 7.1, acima, também deverão ser observadas.

## 14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itau Corretora de Valores S.A.

## 15. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
1. Publicação do Aviso ao Mercado (sem Logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do <i>Roadshow</i>	07/04/2011
2. Republicação do Aviso ao Mercado (com Logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo (inclusive Empregados e o Fundo de Investimento de Empregados) Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	14/04/2011
3. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15/04/2011
4. Encerramento do Período de Reserva para Investidores da Oferta de Varejo (inclusive Empregados e Fundos de Investimento de Empregados)	27/04/2011
5. Encerramento do <i>Roadshow</i> , <sup>(2)</sup> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação	28/04/2011
Aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais Contratos Relacionados à Oferta	29/04/2011
6. Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	29/04/2011
7. Início de negociação das Ações na BM&FBOVESPA	02/05/2011
8. Data de Liquidação	04/05/2011
9. Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	31/05/2011
10. Data Limite para a Liquidação das Ações do Lote Suplementar	03/06/2011
11. Data Limite para a Publicação do Anúncio de Encerramento	29/10/2011

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores e da Companhia.  
(2) As apresentações aos investidores ("*Roadshow*") ocorrerão no Brasil e no exterior.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores ([www.magazineluiza.com.br/ri/](http://www.magazineluiza.com.br/ri/)).

## 16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores da Oferta de Varejo, também junto às Instituições Consorciadas. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou websites indicados abaixo:

## COMPANHIA

### MAGAZINE LUIZA S.A.

Rua Amazonas da Silva, nº 27, Vila Guilherme, 02051-000, São Paulo - SP  
At.: Sr. Roberto Bellissimo Rodrigues - Diretor de Relações com Investidores  
Tel: (11) 3504-2727 - Fax: (11) 3504-2727  
<http://www.magazineluiza.com.br/prospecto>

## COORDENADORES

### Coordenador Líder

#### BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-133, São Paulo - SP  
At.: Sr. Fernando Fontes Lemes - Tel: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107  
<http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp> - neste website acessar "Oferta Pública IPO Magazine Luiza 2011 - Prospecto Preliminar".

#### BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP  
At.: Sr. Fábio Nazari - Tel: (11) 3383-2000 - Fax: (11) 3383-2001  
[www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDelInvestimento](http://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDelInvestimento) - neste website clicar em "Mercado de Capitais", posteriormente, clicar em "2011" e, em seguida, no item "Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Magazine Luiza S.A.", clicar em "Prospecto Preliminar".

#### BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-923, Rio de Janeiro - RJ  
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira - Tel: (21) 3808-3625 - Fax: (21) 2262-3862  
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> - neste website acessar "Magazine Luiza" e depois "Leis o Prospecto Preliminar".

## Assessor Independente da Companhia

### NM ROTHSCCHILD & SONS (BRASIL) LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 18º andar, 01451-000, São Paulo - SP  
At.: Sr. Luiz Otávio Courtois Muniz e Sr. Luiz Gustavo de Araújo Saito  
Tel: (11) 3039-5828 - Fax: (11) 3039-5826

## COORDENADORES CONTRATADOS

### BANCO BARCLAYS S.A.

Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 5º andar, 04571-100, São Paulo - SP  
At.: Sra. Ana Cabral-Gardner - Tel: (11) 3757-7533 - Fax: 3757-7338  
<https://lve.barcap.com/public/ECM/br.html> - neste website clicar em "Magazine Luiza S.A. Prospecto Preliminar"

### BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Rua Sete de Setembro, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP  
At.: Sr. Glenn Mallett - Tel: (11) 3012-7181 - Fax: (11) 3012-7393  
<http://www.santandercorretora.com.br> - neste website acessar "Ofertas Públicas", clicar no logo da Companhia, e, em seguida, "Prospectos"

## INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este aviso será republicado em 14 de abril de 2011, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram a Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no website da BM&FBOVESPA ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)).

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, 20050-006, Rio de Janeiro - RJ  
Tel: (21) 3233-8686, ou  
Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, 01333-010, São Paulo - SP  
Tel: (11) 2146-2006

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) - em tal página acessar "Clas Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Oferta Públicas de Distribuição Preliminares", após, no item "Prmárias", "Ações" e acessar o link referente à "Magazine Luiza S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"

## BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

[www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, inscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do Securities Act. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.**

Os Coordenadores recomendam fortemente que os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as ações que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. **LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no **Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência** e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.